LEI N.º 1.813, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTICULTURA - FRUTAS EM AGUDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Fruticultura – FRUTAS EM AGUDO.
Art. 2.º O FRUTAS EM AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção frutícola , incrementando a oferta de alimentos e renda nas propriedades rurais de Agudo.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do FRUTAS EM AGUDO:
I - incentivar a fruticultura comercial nas propriedades rurais;
II – capacitar os produtores rurais em fruticultura;
III - melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da produção de alimentos saudáveis e com o uso de tecnologias adequadas;
IV - capacitar as famílias rurais na produção de frutíferas de valor comercial;
V - gerar receitas escalonadas ao longo do ano, otimizando o uso da mão de obra familiar;
VI - aumentar a oferta de frutas na forma in natura e transformada;
VII - reduzir a compra de frutas de outras regiões, minimizando a evasão de divisas;
VIII - contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;
IX - possibilitar mais uma alternativa econômica à propriedade rural, gerando emprego e renda.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º Para integrar o FRUTAS EM AGUDO o produtor deverá participar integralmente de atividade de capacitação organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e ASCAR/EMATER/RS, com duração de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas.
Art. 5.º São requisitos ao acesso dos benefícios do FRUTAS EM AGUDO, disponibilizados por esta lei:
I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4.º;
II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Agudo;

III – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Agudo;
IV – apresentar certidão negativa municipal.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6.º A adesão ao FRUTAS EM AGUDO implica na aceitação formal das normas do programa bem como no comprometimento em acatar e empregar as recomendações do Projeto Técnico e da assistência técnica a ele vinculadas.
Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das normas acatadas, atestada por competente Laudo Técnico, implica no sumário e irrevogável desligamento do programa, sem possibilidade de reentrada.
Art. 7.º A área inscrita no programa FRUTAS EM AGUDO será de uso e manejo exclusivo do programa, não podendo esta ser gravada com cláusula de Área de Preservação Permanente – APP ou nela serem plantadas espécies estranhas ao Projeto Técnico definido.
Parágrafo único – Caso não seja proprietário da área onde será implantado o programa FRUTAS EM AGUDO o produtor deverá comprovar a posse da mesma por, no mínimo, mais 10 (dez) anos a contar de sua adesão.
Art. 8.º O produtor deverá disponibilizar as áreas dos pomares implantados para visitas técnicas e realização de eventos.
Art. 9.º O produtor deverá adquirir, com recursos próprios, insumos e materiais previstos no Projeto Técnico, necessários ao bom desenvolvimento do pomar implantado através do FRUTAS EM AGUDO, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.

TÍTULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação.
Art. 11. Aos integrantes do FRUTAS EM AGUDO, será disponibilizado, através da EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assistência técnica gratuita, desde o planejamento do pomar até o início da colheita comercial .
Art. 12. Os produtores receberão, gratuitamente, mudas de frutíferas conforme previsto no projeto técnico.
I - o pomar, previsto no Projeto Técnico, será formado no mínimo por 50 mudas de frutíferas e no máximo por 100 mudas de frutíferas ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados.
II – as espécies de frutíferas previstas no FRUTAS EM AGUDO são ameixeira, bergamoteira, caquizeiro, laranjeira, limoeiro, nectarina, pessegueiro e videira.
a) os cultivares destas espécies de frutíferas deverão estar em consonância com o zoneamento agroclimático determinado para o município de Agudo.
III – as mudas previstas no Projeto Técnico serão entregues nas propriedades rurais pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 13 – O índice de mortalidade de mudas tolerado é de no máximo 10% (dez por cento), ao final do oitavo mês de implantação do pomar.
§ 1.º Verificando-se mortalidade de mudas estas serão repostas, seguindo orientação técnica:

I – à custa do programa, se o quantum se situar dentro do percentual tolerado;
II – às custas do produtor, às que excederem ao percentual tolerado.
§ 2.º Em qualquer das hipóteses, o replantio dependerá de Laudo Técnico, que poderá, consideradas peculiaridades, sazonalidade ou fator climático, isentar o produtor do pagamento das mudas.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizarão técnicos com formação na área de fruticultura para atuar no FRUTAS EM AGUDO, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos e para prestar assistência técnica aos produtores que aderirem ao Programa.
Art. 15. As mudas deverão ser adquiridas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, junto a Viveiros credenciados pela Secretaria Estadual da Agricultura.
Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria:
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.096 – Incentivo a Agricultura
3.3.90.39.41.0000 – Fornecimento de Alimentação (1155)
3.3.90.39.79.0000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (2800)
3.3.90.32.99.0000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita (3277)
Recurso 0001 - LIVRE
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 de abril de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ITAMAR JOSÉ PUNTEL
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração